

PROJETO DE LEI Nº 3 /2026

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 87/2026
Data: 09/03/2026 - Horário: 16:06
Legislativo

Institui o programa *Capanema Nota Mil*, estabelece normas de estímulo à cidadania fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA CAPANEMA NOTA MIL

Art. 1º Fica instituído o programa Capanema Nota Mil, com a finalidade de promover a cidadania fiscal, fomentar a educação tributária, estimular a economia local e alcançar os seguintes objetivos:

- I - incentivar o consumo no comércio e nos serviços locais;
- II - estimular a população a exigir notas fiscais de serviço eletrônica (NFS-e);
- III - elevar a arrecadação própria do município;
- IV - aumentar o Índice de Participação do Município;
- V - combater a sonegação fiscal e a informalidade.

Parágrafo único. Para estimular a educação fiscal por meio da divulgação institucional do Programa, o regulamento, a ser editado por ato do Poder Executivo, poderá definir setores econômicos considerados prioritários, podendo o Município de Capanema disponibilizar materiais de divulgação a serem expostos pelos estabelecimentos participantes em local visível e de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II
DAS PREMIAÇÕES E DOS SORTEIOS

Art. 2º O programa consistirá na distribuição de prêmios por meio de sorteios públicos, com periodicidade definida em regulamentação anual, a partir dos cupons gerados pelas NFS-e cadastradas.

Art. 3º Os prêmios poderão ser:

- I - em dinheiro;
- II - bens de consumo duráveis e eletrodomésticos;
- III - vale-compra para uso no comércio local;
- IV - créditos para abatimento ou quitação de débitos com o município devidamente constituídos;
- V - outros prêmios correlatos.

§ 1º A concessão das premiações observará o limite anual estabelecido no §1º do art. 9º, e, no que couber, o disposto no Anexo de Renúncia de Receita constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 2º Os prêmios concedidos serão cancelados caso não sejam utilizados no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua disponibilização, sendo o respectivo valor incorporado ao sorteio subsequente.

§ 3º É vedada a transferência de pontos ou de prêmios a terceiros.

Art. 4º Os sorteios utilizarão como base os resultados da Loteria Federal, na forma detalhada em regulamento, com publicação dos resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º Poderão participar pessoas físicas, entidades beneficentes, associações e demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos, permitindo-se a diferenciação por categoria, domiciliadas no território do Município de Capanema, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - adquiriram de estabelecimento fornecedor localizado no Município de Capanema, que seja contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - tenham solicitado a inclusão do CPF ou CNPJ nas NFS-e;

III - efetuem o cadastro no sistema oficial do Município para participação no programa.

Parágrafo único. Serão considerados válidos, para fins de participação, apenas os documentos fiscais eletrônicos emitidos por estabelecimentos regularmente inscritos no Município, desde que constituam documento fiscal hábil, indiquem corretamente o adquirente e não tenham sido emitidos mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 6º Não gerarão cupons de participação no Programa:

I - serviços ou operações não sujeitas à incidência do ISSQN;

II - serviços prestados por pessoas físicas sujeitas ao regime fixo do ISSQN (autônomos);

III - atividades exercidas por cartórios;

IV - serviços prestados por instituições financeiras, casas lotéricas e cooperativas de crédito;

V - demais atividades não sujeitas ao ISSQN, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Poderão participar do Programa Capanema Nota Mil todos os inscritos que atenderem aos requisitos desta Lei, ainda que possuam débitos de natureza tributária ou não tributária perante o Município de Capanema, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Na hipótese de o participante contemplado possuir débitos vencidos e exigíveis perante o Município de Capanema, e tratando-se de premiação em dinheiro, na forma do inciso I do art. 3º, o valor do prêmio será automaticamente utilizado para compensação total ou parcial desses débitos, sendo entregue ao beneficiário apenas o saldo remanescente, se houver.

§ 2º Na hipótese de o participante contemplado possuir débitos vencidos e exigíveis perante o Município de Capanema, e tratando-se de prêmios nas demais modalidades previstas nos incisos II a V do art. 3º, o contemplado perderá o direito à premiação, ficando o prêmio automaticamente cancelado e o seu valor reincorporado ao montante de premiações a ser disponibilizado em sorteios subsequentes, na forma definida em regulamento.

§ 3º O regulamento poderá disciplinar os procedimentos operacionais para verificação da situação do contemplado, a forma de compensação de débitos e a inclusão dos prêmios cancelados na programação dos sorteios subsequentes.

CAPÍTULO IV **DA REGULAMENTAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 8º Fica o Município de Capanema, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, obrigado a emitir regulamento anual com a disposição dos prêmios e demais regras complementares à execução do programa previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O regulamento que trata o caput deste artigo deverá definir obrigatoriamente:

- I - os prêmios e o cronograma dos sorteios;
- II - as formas de pontuação para geração de bilhetes para o sorteio;
- III - as condições a serem cumpridas pelos beneficiários para fazer jus às premiações;
- IV - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V **DO FINANCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 9º Os créditos para disponibilização dos prêmios, previstos no art. 3º, bem como os recursos destinados aos sorteios instituídos por esta Lei, serão contabilizados observando as normas de contabilidade pública aplicáveis.

§ 1º O valor total dos créditos distribuídos anualmente não poderá exceder o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da receita de ISSQN efetivamente arrecadada no exercício anterior, sendo vedada a concessão de novos créditos quando atingido o referido limite.

§ 2º A limitação prevista no caput não implica redução nominal de alíquota do ISSQN, consistindo exclusivamente em mecanismo de controle global de créditos concedidos no âmbito do Programa, observada, em qualquer hipótese, a alíquota mínima prevista na legislação federal.

Art. 10. A coordenação do Programa Capanema Nota Mil será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, que terá a atribuição de controlar a execução do Programa, garantir a regularidade dos sorteios e adotar as medidas necessárias à prevenção e correção de irregularidades.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda Pública instituirá Comissão de Acompanhamento do Programa Capanema Nota Mil, de caráter consultivo e de apoio

técnico, composta por servidores efetivos designados por ato do Poder Executivo e por representantes da sociedade civil, observada, no mínimo, a seguinte composição:

I - servidores efetivos das áreas de administração tributária e de tecnologia da informação;

II - representantes de entidades privadas de caráter social com atuação no Município;

III - representantes de instituições de ensino superior ou técnico, públicas ou privadas, com sede ou atuação no Município, preferencialmente vinculados a cursos de áreas afins, como matemática, administração, contabilidade, economia ou tecnologia da informação.

§ 2º O regulamento disporá sobre o número de membros, os critérios de indicação e designação, a duração do mandato, a forma de participação de docentes, discentes e dirigentes das instituições de ensino, bem como sobre o funcionamento da Comissão.

§ 3º Compete à Comissão de Acompanhamento do Programa Capanema Nota Mil:

I - supervisionar os mecanismos de controle e fiscalização vinculados à emissão das NFS-e;

II - propor ajustes normativos, operacionais e procedimentais visando ao aperfeiçoamento do Programa;

III - identificar indícios de irregularidades, fraudes ou padrões atípicos de emissão de documentos fiscais;

IV - recomendar a adoção de medidas corretivas, inclusive suspensão preventiva de créditos ou bloqueio de participação, quando necessário;

V - acompanhar o cumprimento do limite global de créditos concedidos;

VI - realizar avaliação periódica dos resultados arrecadatários;

VII - monitorar os impactos fiscais e orçamentários decorrentes da execução do Programa;

VIII - elaborar relatório anual consolidado sobre a execução, desempenho e regularidade do Programa, para fins de transparência e controle interno.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, em conjunto com a Comissão Interna de Acompanhamento do Programa Capanema Nota Mil, assegurar a transparência da execução do Programa, devendo disponibilizar no Portal da Transparência do Município documentação e informações suficientes para possibilitar a verificação, acompanhamento e controle da sua execução.

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar, no mínimo, dados relativos aos créditos concedidos, valores distribuídos, quantitativo de participantes, lista de premiados, relatórios de acompanhamento fiscal e demais informações necessárias ao controle social e institucional, garantindo ampla transparência.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 12. O descumprimento das disposições do Programa Capanema Nota Mil sujeitará o prestador de serviços às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação tributária municipal:

I - advertência formal, na hipótese de irregularidade de natureza meramente

formal e sanável;

II - multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) por infração, nos casos de descumprimento das obrigações específicas do Programa, tais como:

a) negativa injustificada de inclusão do CPF ou CNPJ do tomador na NFS-e, quando solicitado;

b) descumprimento das regras operacionais estabelecidas no regulamento anual;

c) inobservância das exigências de divulgação institucional previstas na regulamentação;

III - multa de 5 (cinco) UFM por infração, nos casos de reincidência ou prática de conduta que comprometa a regularidade do Programa;

IV - suspensão temporária da participação no Programa, nos casos de infrações reiteradas ou indícios de fraude vinculada ao sistema de pontuação ou geração de cupons;

V - exclusão do Programa, nos casos de fraude comprovada.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses contados da decisão administrativa definitiva.

§ 2º A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

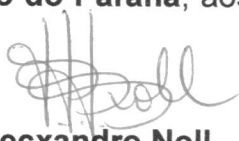
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica autorizado, para fins de divulgação institucional, comunicação oficial e padronização visual do Programa, o uso da denominação gráfica "Capanema Nota 1000", em substituição ou conjuntamente com a expressão por extenso "Capanema Nota Mil", na forma do manual de identidade visual do programa a ser desenvolvido.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.541, de 2015.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema, Estado do Paraná**, aos 09 dias do mês de março de 2026.


Neivôr Kessler
Prefeito Municipal


Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda
Pública

Exposição de Motivos do Projeto de Lei n.º 3 /2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

O presente projeto de lei institui o programa Capanema Nota Mil, uma iniciativa inovadora e estratégica que visa promover a cidadania fiscal, fortalecer a educação tributária e incentivar a emissão regular de documentos fiscais no município de Capanema. Em tempos em que a arrecadação pública enfrenta desafios crescentes devido à sonegação, à informalidade e à reforma tributária, torna-se imperativo adotar mecanismos que estimulem a transparência e o engajamento da população na exigência da nota fiscal.

O programa busca criar uma cultura fiscal consciente, ao oferecer prêmios e benefícios aos consumidores que solicitarem documentos fiscais, estimulando, assim, o comércio formal e o crescimento econômico local. Além disso, a iniciativa fortalece a arrecadação municipal, garantindo recursos essenciais para a manutenção e aprimoramento dos serviços públicos, impactando positivamente a qualidade de vida da população.

Para assegurar a eficiência e a lisura do programa, este projeto prevê instrumentos claros de controle, fiscalização e penalidades proporcionais para prestadores de serviços que descumprirem suas obrigações fiscais, preservando o equilíbrio entre a rigidez necessária e o estímulo à participação contínua.

A possibilidade de utilização dos créditos obtidos pelos consumidores para abatimento de dívidas municipais representa um avanço significativo na gestão tributária, facilitando a regularização fiscal e ampliando o alcance da justiça fiscal no município.

Diante do exposto, este projeto de lei é essencial para modernizar a administração tributária municipal, estimular a cidadania fiscal e consolidar uma base arrecadatória mais justa, transparente e sustentável para Capanema.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema, Estado do Paraná**, aos 09 dias do mês de março de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal


Alexandre Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL

Processo Administrativo nº 66/2026

Assunto: Análise contábil da minuta de Projeto de Lei que institui o Programa "Capanema Nota Mil".

Em atenção à solicitação constante da Ocorrência nº 3 do presente processo administrativo, encaminhado a esta Contabilidade para análise técnica da minuta de Projeto de Lei que institui o Programa Capanema Nota Mil, apresenta-se a presente manifestação sob a ótica da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, especialmente quanto aos reflexos contábeis, orçamentários e fiscais decorrentes da implementação da referida política pública.

A análise foi realizada à luz das normas que regem a administração financeira e a contabilidade pública, notadamente:

Lei nº 4.320/1964;

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional relativas à classificação orçamentária e contábil das receitas e despesas públicas;

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente do Município de Capanema.

1. DO OBJETO DA ANÁLISE

A minuta normativa submetida à apreciação institui programa municipal de incentivo à cidadania fiscal, com a finalidade de estimular a emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) e fortalecer os mecanismos de arrecadação tributária municipal.

Para atingir tais objetivos, o programa prevê a concessão de premiações aos participantes, decorrentes da participação em sorteios vinculados à emissão de documentos fiscais.

Nos termos da minuta analisada, as premiações poderão ocorrer em diferentes modalidades, incluindo:

premiações em dinheiro;

entrega de bens de consumo;

concessão de vales ou benefícios equivalentes;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR - 85760-019
Fone:(46)3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1

concessão de créditos para abatimento ou quitação de débitos perante o Município;

outras modalidades correlatas.

Diante dessas diferentes possibilidades, torna-se necessária a análise da natureza contábil e orçamentária das operações decorrentes da execução do programa, uma vez que a correta classificação contábil constitui requisito essencial para a adequada transparência e fidedignidade das demonstrações fiscais e contábeis do ente público.

2. DO ENQUADRAMENTO NAS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a classificação contábil das operações governamentais deve observar a natureza econômica da transação realizada, independentemente da nomenclatura utilizada na legislação instituidora do programa.

Dessa forma, as diversas modalidades de premiação previstas na minuta normativa podem assumir tratamentos contábeis distintos, conforme a forma concreta de execução da política pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DAS MODALIDADES DE PREMIAÇÃO

Sob a ótica da contabilidade aplicada ao setor público, as premiações previstas na minuta podem assumir as seguintes naturezas contábeis.

Premiações custeadas diretamente pelo Município

Quando a premiação ocorrer mediante pagamento em dinheiro, aquisição de bens ou concessão de benefícios custeados diretamente pelo Município, a operação caracteriza-se como dispêndio de recursos públicos, devendo ser classificada como despesa orçamentária, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Nessas hipóteses, a execução da despesa gera:

Variação Patrimonial Diminutiva;

impacto no resultado orçamentário;

reflexos nos resultados fiscais do ente público.

A classificação orçamentária dessas despesas deve observar as naturezas de despesa apropriadas às premiações ou à aquisição de bens destinados à distribuição gratuita.

Créditos utilizados para abatimento de débitos municipais

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro
Divisão da Contabilidade Pública



Nos casos em que a premiação se materialize por meio da concessão de créditos para abatimento ou quitação de débitos perante o Município, a operação assume natureza distinta.

Nessa hipótese, não ocorre dispêndio direto de recursos financeiros pelo ente público, mas sim redução potencial de receita tributária.

Assim, a operação pode caracterizar renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo observar as exigências legais relativas:

- à previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- à compatibilidade com as metas fiscais;
- ao adequado acompanhamento da execução fiscal.

4. DA PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

No âmbito da análise realizada, verificou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente do Município contempla, em seu Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, previsão de incentivos fiscais vinculados ao tributo municipal incidente sobre serviços, associados a programas de estímulo à emissão de documentos fiscais e iniciativas correlatas. Anexo - rptLdoRenunciaReceita. (disponível em [Portal da Transparência](#)).

Tal previsão demonstra que eventuais incentivos ou benefícios fiscais relacionados a programas dessa natureza já se encontram considerados no planejamento fiscal do Município, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

5. DA EXISTÊNCIA DE SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Conforme demonstrativo de execução orçamentária constante dos autos, verifica-se a existência de dotação orçamentária vinculada ao programa municipal de incentivo à emissão de notas fiscais, destinada à execução das premiações previstas na política pública. Anexo - saldo das contas de despesas - P.A. Incentivo a Emissão NFS. (fonte Sistema de Contabilidade Pública WEBPLANO).

Tal previsão evidencia que a eventual execução das despesas decorrentes do programa encontra respaldo no orçamento municipal vigente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

6. DO CONTROLE DOS INCENTIVOS E DO ACOMPANHAMENTO FISCAL

Considerando que o programa envolve a concessão de incentivos e benefícios vinculados à arrecadação tributária municipal, destaca-se a importância da manuten-

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR - 85760-019 Página: 3
Fone:(46)3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Inserido por EVANDRO JOSÉ FRIZZO em: 09/03/2026 10:51:28. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: EVANDRO JOSÉ FRIZZO:04703373971 em 09/03/2026 10:51:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 3ca29285-c554-4663-b3d8-8eb4a0c9577b

serido por EVANDRO JOSÉ FRIZZO em: 09/03/2026 10:53:54.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro
Divisão da Contabilidade Pública



ção de mecanismos permanentes de acompanhamento e controle da execução da política pública.

Nesse contexto, cabe observar que a gestão, fiscalização e monitoramento dos efeitos fiscais decorrentes da concessão de incentivos e benefícios tributários constituem atribuições típicas da área de fiscalização tributária, razão pela qual o acompanhamento dos resultados arrecadatórios e dos efeitos decorrentes da concessão de incentivos deve ser realizado pela Divisão de Auditoria Fiscal desta Secretaria, no âmbito de suas competências institucionais.

Tal acompanhamento mostra-se relevante para:

avaliar os efeitos arrecadatórios decorrentes do programa;

assegurar a observância das normas fiscais vigentes;

garantir a manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

7. DA NECESSIDADE DE ADEQUADA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL

Independentemente da modalidade de premiação adotada na execução do programa, recomenda-se que os registros contábeis e orçamentários observem rigorosamente as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de modo a assegurar:

adequada classificação das receitas e despesas;

correta evidenciação das variações patrimoniais;

transparência na apuração dos resultados fiscais do ente público.

8. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

Cumprir registrar que os impactos fiscais e contábeis efetivos do programa dependerão da forma concreta de implementação administrativa da política pública, das modalidades de premiação efetivamente adotadas e dos procedimentos regulamentares que vierem a disciplinar sua execução.

Nesse sentido, eventuais efeitos sobre as receitas, despesas e resultados fiscais do Município deverão ser analisados no âmbito da execução orçamentária e financeira, à medida que as ações administrativas relacionadas ao programa forem sendo efetivamente implementadas pelos órgãos competentes da administração tributária municipal.

9. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, sob a ótica da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, não se identificam impedimentos contábeis à tramitação da minuta de Projeto

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - Capanema/PR - 85760-019
Fone: (46) 3552-1321 - CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 4

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA FAZENDA PÚBLICA**

Departamento Contábil e Financeiro
Divisão da Contabilidade Pública



de Lei que institui o Programa Capanema Nota Mil, desde que observadas as normas de execução orçamentária, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as recomendações técnicas constantes da presente manifestação.

Ressalta-se que a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos contábeis, orçamentários e fiscais, não abrangendo avaliação de mérito administrativo, jurídico ou de conveniência da política pública proposta.

É a manifestação.

Município de Capanema, aos 09 de março de 2026.

Evandro José Frizzo
Contador Público
CRC nº 068571/O-3



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
1	ITBI	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	Incentivos econômicos setoriais.	200.000,00	250.000,00	275.000,00	A renúncia foi considerada na estimativa da receita, conforme Art. 14, I da LRF / Aumento da Arrecadação/Redução estoque Divida Ativa
4	ISS	Alteração de Alíquota ou Modificação de Base de Cálculo	Incentivos econômicos setoriais.	185.000,00	200.000,00	220.000,00	A renúncia foi considerada na estimativa da receita, conforme (Art. 14, I da LRF).
2	IPU	Anistia	Programas de Recuperação Fiscal (REFIS) para créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.	330.000,00	330.000,00	396.000,00	A renúncia foi considerada na estimativa da receita, conforme Art. 14, I da LRF / Aumento da Arrecadação/Redução estoque Divida Ativa
5	ISS	Anistia	Programas de Recuperação Fiscal (REFIS) para créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa; Débitos arbitrados por meio de Auditoria Fiscal.	1.500.000,00	3.800.000,00	4.180.000,00	Aumento da Arrecadação/Redução estoque Divida Ativa
7	TAXAS	Anistia	Programas de Recuperação Fiscal (REFIS) para créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.	165.000,00	181.000,00	199.100,00	A renúncia foi considerada na estimativa da receita, conforme Art. 14, I da LRF / Aumento da Arrecadação/Redução estoque Divida Ativa
9	COSIP	Anistia	Programas de Recuperação Fiscal (REFIS) para créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.	55.000,00	60.000,00	66.000,00	A renúncia foi considerada na estimativa da receita, conforme Art. 14, I da LRF / Aumento da Arrecadação/Redução estoque Divida Ativa
3	IPU	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Pagamento do IPTU à vista com um desconto de 15% e benefício fiscal de 10% ao contribuinte que realizar a construção e a pavimentação de calçada (Art. 28, I e II do CTM). Imóveis pertencentes à loteamentos nos dois primeiros anos, pessoas acima de 60	350.000,00	390.000,00	429.000,00	A renúncia considerada na estimativa da receita, conforme (Art. 14, I da LRF).
8	TAXAS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Incentivos econômicos setoriais.	85.000,00	95.000,00	104.500,00	A renúncia foi considerada na estimativa da receita, conforme Art. 14, I da LRF / Aumento da Arrecadação
6	ISS	Outros Benefícios	Incentivo ao crescimento urbano do município por meio de Isenção para a execução de obras de construção civil Programa de Nota Fiscal Premiada	180.000,00	200.000,00	220.000,00	A renúncia foi considerada na estimativa da receita, conforme (Art. 14, I da LRF).
TOTAL				3.050.000,00	5.506.000,00	6.089.600,00	

Conjunto de informacoes em tempo real, atualizados ate 09/03/2026 10:05



Município de Capanema - 2026

Saldo das Contas de Despesa

Calculado em: 09/03/2026

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado			Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ					290.000,00			290.000,00	2.200,00	287.800,00
003 Departamento da Receita Municipal					290.000,00			290.000,00	2.200,00	287.800,00
04.123.0003.2100 Manutenção do Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Serviço					290.000,00			290.000,00	2.200,00	287.800,00
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS										
00960 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)					250.000,00			250.000,00	0,00	250.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA										
00970 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)					40.000,00			40.000,00	2.200,00	37.800,00
Total geral:					290.000,00			290.000,00	2.200,00	287.800,00

Critérios de seleção:

Data cálculo: 09/03/2026
Projeto/Atividade: 2-100

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

Assinaturas

Página: 1



Documento: 5282/2026 - Manifestação contábil -processos 66-2026 - Projeto incentivo fiscal- Nota Mil.pdf
Data: 09/03/2026 10:51:28

Assinatura qualificada realizada por: EVANDRO JOSE FRIZZO:04703373971 em 09/03/2026 10:51:40.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 3ca29285-c554-4663-b3d8-8eb4a0c9577b

Inserido por EVANDRO JOSE FRIZZO em: 09/03/2026 10:51:28. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: EVANDRO JOSE FRIZZO:04703373971 em 09/03/2026 10:51:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:
3ca29285-c554-4663-b3d8-8eb4a0c9577b

serido por EVANDRO JOSE FRIZZO em: 09/03/2026 10:53:54.

Autenticidade: E4XCSTZJ4X58S3ES - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ALEXANDRO NOLL em 09/03/2026 13:39:49



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1541, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de incentivo à emissão de nota fiscal para aquisições e serviços pelos cidadãos capanemenses e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo instituir o programa de incentivo à emissão de nota fiscal eletrônica, visando estimular, educar, conscientizar os cidadãos consumidores e tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal pelos produtos adquiridos ou serviços contratados.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar um Conselho Consultivo com atribuição de avaliar e sugerir as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 2º O programa a ser instituído nos termos do art. 1º, desta Lei, poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o Regulamento.

Parágrafo único. O Decreto que instituir o programa de que trata a presente lei poderá regulamentar de forma diversa a concessão de prêmios para pessoas físicas, produtores rurais, pessoas jurídicas, entidades beneficentes, associações, clube de damas e clube de mães.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Os valores das premiações e incentivos deverão respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser ponderada a situação financeira municipal e a atratividade das premiações como forma de incentivo à emissão de notas fiscais.

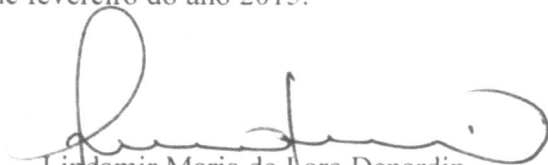
Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

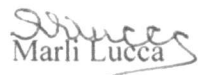
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano 2015.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Marli Lucca
Secretária de Administração

Pub. Jornal: O Trembita
Data: 20/02/2015.
Edição: 1228 Página: 14